|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 1044134/2020 |
| INTERESSADO | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP |
| ASSUNTO | NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO EM PERÍODO ELEITORAL NO ÂMBITO DO SISTEMA CAU |

**DELIBERAÇÃO Nº 004/2020 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, no dia 13 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 28, II da Lei nº 12.378, de 2010, que trata das competências do CAU/BR;

Considerando o art. 28 do Regulamento Eleitoral do CAU, que trata das condutas vedadas aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, contemplando a nomeação, contratação, admissão e demissão de empregados do CAU/BR e de CAU/UF;

Considerando as disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);

Considerando o Oficio nº 032/2020/PRES/CAU/SP, que pede esclarecimento quanto a divergência entre o Regulamento Eleitoral do CAU e a Lei n. 9504, de 1997 quanto aos prazos de vedação de nomeação de aprovados em concurso público.

**DELIBEROU:**

1. Responder ao Presidente do CAU/SP, esclarecendo que:
   1. a edição de normas eleitorais para escolha dos representantes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo é competência exclusiva do CAU/BR, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 12.378, de 2010, exercida na forma do anexo da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU);
   2. a Lei das Eleições, que estabelece normas para as eleições aos cargos do Poder Legislativo e chefes do Poder Executivo, não se aplica às eleições de conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, prevalecendo no caso as disposições do Regulamento Eleitoral do CAU vigente;
2. Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/SP.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 13 de março de 2020.

**VERA MARIA CARNEIRO DE ARAÚJO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**AMILCAR COELHO CHAVES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FABIO GALISA DE ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RODRIGO CAPELATO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RONALDO DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro